




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IFMA	RESOLUÇÃO Nº 008, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.
APROVADO(A) na <u>2ª</u> Reunião	
<u>Extraordinária</u> do CONSUP.	
realizada em: <u>25/02/2013.</u>	
 Secretário(a) do CONSUP	

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, as Normas Internas do Instituto Federal do Maranhão para Certificação de Jovens e Adultos, utilizando os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o que consta no processo nº 23249.000190/2013-81;

RESOLVE

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, por meio dos Campi Açailândia, Alcântara, Bacabal, Barreirinhas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís – Centro Histórico, São Luís – Monte Castelo, São Luís – Maracanã, São João dos Patos, São Raimundo das Mangabeiras, Timon e Zé Doca pode certificar jovens e adultos no nível de conclusão de ensino médio, utilizando os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Parágrafo Único – A certificação de que trata o caput será concedida aos jovens e adultos que:

I – Tenham obtido o mínimo de 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM, a saber:

Linguagem, Códigos e suas Tecnologias;

Matemática e suas Tecnologias;

Ciências Humanas e suas Tecnologias; e

Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

II – Tenham obtido o mínimo de 500 pontos na redação.

Art. 2º - A utilização do ENEM para efeito de certificação do ensino médio só é permitida ao participante que tenha, pelo menos 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova e que ainda não tenha concluído o ensino médio.

Art. 3º - Os interessados deverão dirigir-se aos Campi citados no artigo primeiro destas Normas, para solicitarem, em requerimento próprio, a Certificação de Ensino Médio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo Único – No ato da solicitação, o interessado deverá dispor do Documento de Identidade (RG), CPF, número de inscrição no ENEM e pontuação obtida no ENEM.

Art. 4º - Os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM também podem ser utilizados para concessão de Declaração Parcial de Proficiência.

O interessado em obter Declaração Parcial de Proficiência deverá:

I – possuir 18 (dezoito) anos completos, até a data de realização da primeira prova do ENEM;

II – e atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área de conhecimento em que deseja obter Declaração Parcial de Proficiência.

Para obter Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na Prova Objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na Prova de redação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as Resoluções nº 12/2010, 121/2010 e 08/2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente